



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



DECRETO N° 112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Comissão Unificada de Seleção, Julgamento, Monitoramento e Avaliação das Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Cabrália Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, instituindo normas para o fomento e a colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de seleção, julgamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), garantindo a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de se unificar e otimizar os procedimentos de análise e acompanhamento dessas parcerias, promovendo maior celeridade e segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cabrália Paulista, a **Comissão Unificada de Seleção, Julgamento, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, doravante denominada Comissão.

Parágrafo único. A Comissão terá como finalidade precípua analisar, julgar, monitorar e avaliar as propostas e a execução das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 2º A Comissão será composta por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores públicos efetivos ou em comissão do Município de Cabrália Paulista, indicados pelo Prefeito Municipal e designados por Portaria específica.

§ 1º Os membros da Comissão deverão possuir qualificação técnica e capacidade para o desempenho das funções de seleção, julgamento, monitoramento ou avaliação, a depender da sua designação específica em cada etapa do processo.

§ 2º É vedada a participação na Comissão de servidor que nos últimos dois anos tenha tido vínculo de relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público ou da execução da parceria, bem como de servidor que tenha interesse direto ou indireto na parceria.

Art. 3º Compete à Comissão Unificada, sem prejuízo de outras atribuições definidas em Portaria:

I – Na fase de **Seleção e Julgamento**: a) Analisar a conformidade das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil com os termos dos editais de chamamento público; b) Avaliar o mérito e a viabilidade técnica e financeira dos planos de trabalho, emitindo pareceres técnicos conclusivos para subsidiar a decisão da autoridade competente; c) Classificar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos nos editais; d) Diligenciar junto às OSCs para dirimir dúvidas e solicitar informações complementares.

II – Na fase de **Monitoramento e Avaliação**: a) Acompanhar a execução física e financeira das parcerias, verificando o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos nos planos de trabalho; b) Realizar visitas in loco, quando necessário, para verificar a aplicação dos recursos e a consecução do objeto da parceria; c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pelas OSCs; d) Propor à autoridade competente as medidas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento das cláusulas pactuadas; e) Avaliar os resultados alcançados pelas parcerias, considerando o impacto social e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 4º Cada servidor nomeado para integrar a Comissão será individualmente responsável por seus atos, manifestações e feitos no exercício das atribuições aqui definidas e daquelas especificamente designadas em Portaria para as parcerias em que atuar.

Art. 5º Os membros da Comissão farão jus a uma gratificação mensal pela função extra, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga enquanto durar sua



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



designação e atuação efetiva nas atividades da Comissão, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer fins.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar o apoio e as informações necessárias ao bom desempenho das atividades da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo na data de 09 de setembro de 2025 .



ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP